

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 3

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

| Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG) | |
|---|--|
| D598 | Direito e sociedade 3 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-444-3 DOI 10.22533/at.ed.443190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115 |
| Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422 | |

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Direito e Sociedade – Vol. 03 – compreende a reunião de vinte e uma contribuições de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que debatem as problemáticas sociais e jurídicas a partir de assuntos como direitos humanos, ativismo judicial, teorias do direito, jurisprudência, meio ambiente, dentre outros.

As colaborações estão dispostas da seguinte maneira:

- **A JUSTIÇA COMO UMA FÓRMULA PARA A CONTINGÊNCIA ATRAVÉS DA SUA REPRODUÇÃO AUTOPOIÉTICA NO DIREITO INTERNACIONAL**, de Isis de Angellis Pereira Sanches e Gustavo Assed Ferreira, considera o uso vinculante da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann pelos países signatários do Sistema Regional Interamericano de Proteção de Direitos Humanos.
- **O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ALEMÃO: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL**, de Otávio Augusto Vieira Bomtempo, registra o protagonismo do Tribunal Constitucional Federal Alemão, o *Bundesverfassungsgericht*, que em muitas ocasiões tem se comportado como um legislador.
- Investigando se a Teoria da Imputação Objetiva é compatível com o sistema constitucional adotado em solo nacional, assim como se ela é capaz de fortalecer o nosso estado democrático de direito, Dorcas Marques Almeida e Núbio Pinhon Mendes Parreiras, em **A IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO PROJETO DE LEI DO SENADO 236/12**, alcançam o entendimento que a aludida teoria apenas maximiza o poder punitivo do estado.
- **DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL**, de Paulo Junior Trindade dos Santos, Crithian Magnus de Marco e Gabriela Samrsla Möller, adota uma abordagem transdisciplinar de análise do Código de Processo Civil, com a observância de contextos sociais, como forma de aplicação de um regramento mais próximo da realidade das pessoas e dos questionamentos a ele apresentados.
- Ana Luiza R. F. Moreira e Mateus Carvalho Soeiro, em **ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVIDADE PROCESSUAL**, demonstram as alterações da nova codificação adjetiva pátria em relação ao agravo de instrumento e qual o impacto dessa modificação para o andamento processual.
- **A (DES)VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS MEDIANTE TAXAS**, de Ingridy Praciano Fernandes Teixeira e Guilherme Augusto Castro de Oliveira, estuda, mesmo com a ausência de expressa disposição consti-

tucional a respeito, a (des)vinculação dos recursos captados por meio das taxas.

- **NOVOS PARADIGMAS DA DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, de Otávio Augusto Vieira Bomtempo, volta atenção para as novas disposições adotadas pelo Superior Tribunal de Justiça para a decretação de indisponibilidade de bens, estas que, segundo o autor, correspondem a relevantes instrumentos em prol da defesa do patrimônio público.
- No âmbito da temática das sociedades, bem como da possibilidade de pleiteio de indenização compensatória com os haveres a apurar em caso de retirada imotivada do sócio, Rafael Pereira de Castro, em **A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE**, expressa a carência de abordagem legislativa sobre o assunto e as lacunas provenientes dessa escassez.
- **A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A BUSCA DA DECISÃO EM MEIO A SITUAÇÃO DE CONFLITO**, de Célia Teresinha Manzan, perpassa pelo distinguir das concepções de hermenêutica e interpretação para assim apontar meios e técnicas adotadas no exercício interpretativo, sempre com o intuito de construir uma decisão pautada na resolução dos conflitos que antes foram apresentados.
- Passando pela etapa de conceituação e distinção dos atos administrativos, Arietha de Alencar Santos, em **REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE JUDICIAL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS**, explana sobre a ação do judiciário em relação aos referidos atos da administração.
- Em **O ATIVISMO JUDICIAL NA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, Daniele Côrte Mello e Julia Gonçalves Quintana apresentam uma visão positiva para o ativismo judicial, onde, na opinião das autoras, essa ação ativa do Poder Judiciário beneficia a sociedade como um todo, ao passo que evidencia as vastas omissões, as oriundas do executivo e do legislativo
- **A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O PRAGMATISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF**, de Mauro Guilherme Messias dos Santos, analisa a permissão posta pelo Supremo Tribunal Federal, após o julgamento do *Habeas Corpus* nº 126.292/SP, para a execução de sentença penal condenatória após a sua confirmação por órgão colegiado.
- Lucas Baldo e Elizabete Geremia, em **A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COM O NOVO ENTENDIMENTO OUTORGADO PELO STF**, igualmente debatem a mudança de posicionamento do Supremo Tribunal Federal frente ao tema da presunção de inocência – prin-

cípio constitucional positivado que defende a não culpabilidade até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória –apontando argumentos a favor e contrários a esse novo entendimento do tribunal.

- **FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIS RIGOR NA APLICAÇÃO**, de Beatriz Frota Moreira e Rodrigo Soares Lopes, tece comentários a respeito sobre os avanços legislativos obtidos ao longo dos anos como mecanismo capaz de proporcionar uma maior segurança as mulheres, sejam elas vítimas da violência ou não, já que a norma deve também ter uma perspectiva preventiva, evitando danos e crimes para indivíduos e para a sociedade como um todo.
- Através do tema da vulnerabilidade, Rosilandy Carina Cândido Lapa, Ingrid Barbosa Oliveira, Vanessa Vasques Assis dos Reis e Luiz Sales do Nascimento observam a crise hídrica que assola o país persa em **A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL**, ao passo que promove uma abordagem transdisciplinar pautada na ótica do direito internacional, do meio ambiente e das relações internacionais.
- **CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, de Adriano da Silva Ribeiro e Lucas Zauli Ribeiro, pauta o estabelecimento da responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos casos de crimes ambientais como uma necessidade social, já que a preservação ao meio ambiente reflete um regramento constitucional.
- **ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO**, de Gigliola Lilian Decarli e Lidia Maria Ribas, frisa a sustentabilidade como instrumento capaz de cuidar do meio ambiente e assim promover a perpetuação da vida, mas isso implica na transição, na permuta de elementos produtores de energia, passando a utilizar os menos poluentes como forma de diversificar a matriz energética e promover um desenvolvimento pautado em políticas verdes.
- Associando políticas públicas em prol do meio ambiente e obras públicas sustentáveis, **AS CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR**, de Roberta Helena Moraes Tillmann, Raimundo Cláudio Silva da Silva, Davi do Socorro Barros Brasil, averigua como essa relação foi constituída em uma universidade federal sediada no estado do Pará.
- Permanecendo com a abordagem de meio ambiente e as instituições federais de ensino superior, Caroline Santos Marcondes, Núria Budib Moreira, Ana Júlia Sales de Almeida e Adaiane Catarina Marcondes Jacobina, em

ARBORIZAÇÃO DO IFMT *CAMPUS* CUIABÁ – BELA VISTA COM VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA DO CERRADO, destacam quão positivo é o estabelecimento de arborização do IFMT, *campus* Cuiabá – Bela Vista, com espécies arbóreas provenientes do bioma cerrado como forma de inibir o surgimento de espécies exóticas que inviabilizem a área comum da unidade de ensino.

- A degradação do meio ambiente, marcadamente do bioma Mata Atlântica, é problematizada em **O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS**, de Kelly de Souza Barbosa e Lucas de Souza Lehfeld, que, ao estabelecer um diálogo com a tela *O Desmatamento* (1835), de Rugendas, percebe o descaso secular do estado para com a vegetação, além da urgência em executar o mandamento constitucional de proteção ambiental.
- **PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRICULTURA NA ERA DA REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL**, de Gabriel Cunha Salum e Aluisio Almeida Schumacher, investiga como o estabelecimento de propriedade intelectual pode ser um mecanismo institucionalizado de controlar o saber científico em prol de parcela da sociedade que já detém poder e riqueza e que resulta em desfavorecer coletivos e agricultores de menor poder econômico diante da revolução tecnológica contemporânea.

Renovamos o desejo que os nossos leitores tenham um excelente diálogo com os textos aqui expostos e que o futuro possibilite reais interações por meio de novas produções acadêmicas com os conteúdos que agora apresentamos.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| A JUSTIÇA COMO UMA FÓRMULA PARA A CONTINGÊNCIA ATRAVÉS DA SUA REPRODUÇÃO AUTOPOIÉTICA NO DIREITO INTERNACIONAL | |
| Isis de Angellis Pereira Sanches Gustavo Assed Ferreira | |
| DOI 10.22533/at.ed.4431905071 | |
| CAPÍTULO 2 | 12 |
| O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ALEMÃO: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL | |
| Otávio Augusto Vieira Bomtempo | |
| DOI 10.22533/at.ed.4431905072 | |
| CAPÍTULO 3 | 27 |
| A IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO PROJETO DE LEI DO SENADO 236/12 | |
| Dorcas Marques Almeida Núbio Pinhon Mendes Parreiras | |
| DOI 10.22533/at.ed.4431905073 | |
| CAPÍTULO 4 | 43 |
| DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL | |
| Paulo Junior Trindade dos Santos Cristhian Magnus de Marco Gabriela Samrsla Möller | |
| DOI 10.22533/at.ed.4431905074 | |
| CAPÍTULO 5 | 55 |
| ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVIDADE PROCESSUAL | |
| Ana Luiza R. F. Moreira Mateus Carvalho Soeiro | |
| DOI 10.22533/at.ed.4431905075 | |
| CAPÍTULO 6 | 67 |
| A (DES)VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS MEDIANTE TAXAS | |
| Ingridy Praciano Fernandes Teixeira Guilherme Augusto Castro de Oliveira | |
| DOI 10.22533/at.ed.4431905076 | |
| CAPÍTULO 7 | 78 |
| NOVOS PARADIGMAS DA DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA | |
| Otávio Augusto Vieira Bomtempo | |
| DOI 10.22533/at.ed.4431905077 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 8 | 92 |
| A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE | |
| Rafael Pereira de Castro | |
| DOI 10.22533/at.ed.4431905078 | |
| CAPÍTULO 9 | 102 |
| A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A BUSCA DA DECISÃO EM MEIO A SITUAÇÕES DE CONFLITO | |
| Célia Teresinha Manzan | |
| DOI 10.22533/at.ed.4431905079 | |
| CAPÍTULO 10 | 112 |
| REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE JUDICIAL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS | |
| Arietha de Alencar Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.44319050710 | |
| CAPÍTULO 11 | 124 |
| O ATIVISMO JUDICIAL NA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | |
| Daniele Côrte Mello | |
| Julia Gonçalves Quintana | |
| DOI 10.22533/at.ed.44319050711 | |
| CAPÍTULO 12 | 136 |
| A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O PRAGMATISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF | |
| Mauro Guilherme Messias dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.44319050712 | |
| CAPÍTULO 13 | 159 |
| A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COM O NOVO ENTENDIMENTO OUTORGADO PELO STF | |
| Lucas Baldo | |
| Elizabete Geremia | |
| DOI 10.22533/at.ed.44319050713 | |
| CAPÍTULO 14 | 169 |
| FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIOR RIGOR NA APLICAÇÃO | |
| Beatriz Frota Moreira | |
| Rodrigo Soares Lopes | |
| DOI 10.22533/at.ed.44319050714 | |
| CAPÍTULO 15 | 179 |
| A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL | |
| Rosilandy Carina Cândido Lapa | |

Ingrid Barbosa Oliveira
Vanessa Vasques Assis dos Reis
Luiz Sales do Nascimento

DOI 10.22533/at.ed.44319050715

CAPÍTULO 16 192

CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adriano da Silva Ribeiro
Lucas Zauli Ribeiro

DOI 10.22533/at.ed.44319050716

CAPÍTULO 17 206

ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO

Gigliola Lilian Decarli
Lídia Maria Ribas

DOI 10.22533/at.ed.44319050717

CAPÍTULO 18 221

AS CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

Roberta Helena Moraes Tillmann
Raimundo Cláudio Silva da Silva
Davi do Socorro Barros Brasil

DOI 10.22533/at.ed.44319050718

CAPÍTULO 19 228

ARBORIZAÇÃO DO IFMT CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA COM VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA DO CERRADO

Caroline Santos Marcondes
Núria Budib Moreira
Ana Júlia Sales de Almeida
Adaiane Catarina Marcondes Jacobina

DOI 10.22533/at.ed.44319050719

CAPÍTULO 20 233

O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS

Kelly de Souza Barbosa
Lucas de Souza Lehfeld

DOI 10.22533/at.ed.44319050720

CAPÍTULO 21 246

PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRICULTURA NA ERA DA REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL

Gabriel Cunha Salum
Aluisio Almeida Schumacher

DOI 10.22533/at.ed.44319050721

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 22 | 256 |
| OS DIREITOS HUMANOS COMO PRODUTOS CULTURAIS: PERSPECTIVAS PARA A EFETIVIDADE DA DIGNIDADE HUMANA | |
| Catarine Acioli | |
| DOI 10.22533/at.ed.44319050722 | |
| SOBRE O ORGANIZADOR | 267 |

FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIOR RIGOR NA APLICAÇÃO

Beatriz Frota Moreira

Graduandos do curso de Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), sob orientação da Prof^a. Anarda Pinheiro Araujo. Endereços eletrônicos: beatrizfrotamoreira@gmail.com e rslrodrigo30@gmail.com

Rodrigo Soares Lopes

Graduandos do curso de Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), sob orientação da Prof^a. Anarda Pinheiro Araujo. Endereços eletrônicos: beatrizfrotamoreira@gmail.com e rslrodrigo30@gmail.com

Temos uma sociedade extremamente preconceituosa em vários temas, racista em vários temas, e no caso da mulher, muito preconceituosa. É o fato de continuar a ter discriminação contra a mulher que nos faz precisar ainda de determinadas ações positivas. Se fosse igual, ninguém estava falando.

(Cármem Lúcia Antunes Rocha)

RESUMO: A mulher no Brasil sempre teve uma condição de inferioridade aos homens, todas se encontravam em uma posição de submissão em qualquer tempo de suas vidas, esse contexto social ainda traz muitas consequências para o presente, como a exorbitante violência contra a mulher nos âmbitos externos e, principalmente, domésticos. Dessa forma, o artigo visa promover uma investigação crítica da temática em pauta, considerando os avanços da

legislação no combate à violência, bem como o agravo na majorante do feminicídio, que visa promover maior segurança às mulheres. Para isso, foram utilizadas diferentes doutrinas e jurisprudências, em uma abordagem qualitativa. Os resultados visam mostrar que apesar da grande melhora ocorrida ao longo dos anos, ainda é necessário proteger inúmeras mulheres que se encontram nos pólos mais enfraquecidos de diversas relações, punindo corretamente quem dessa relação se aproveita, mas não esquecendo também de empoderá-las e torná-las donas de seus próprios destinos.

PALAVRAS-CHAVE: Feminicídio. Qualificadoras objetivas. Qualificadoras subjetivas. Lei Maria da Penha. Violência doméstica e familiar.

ABSTRACT: Women in Brazil always had a condition of inferiority to men, all were in a position of submission at any time in their lives, this social context still has many consequences for the present, such as exorbitant violence against women in the external and , mainly domestic. Thus, the article aims to promote a critical investigation of the issue at hand, considering the advances of legislation in the fight against violence, as well as the aggravation of the femicide increase, which aims to promote greater security for women. For this, different doctrines and jurisprudence were used

in a qualitative approach. The results show that despite the great improvement over the years, it is still necessary to protect countless women who are at the weakest poles of various relationships, correctly punishing those who benefit from this relationship, but not forgetting to empower them as well. the owners of their own destinies. **KEYWORDS:** Femicide. Objective qualifiers. Subjective qualifiers. Maria da Penha Law. Domestic and family violence.

1 | INTRODUÇÃO

No decorrer da história do Brasil a mulher foi sendo demasiadamente desrespeitada e subjugada em sua condição humana, dessa forma sofria com a falta de reconhecimento em todas as esferas sociais e até mesmo dentro de sua própria casa, por isso, desde os primórdios desse país criou-se uma cultura generalizada na qual a mulher não era incluída, por isso o resultado dessa cultura propagada por muitos séculos foi uma sociedade atual, misógina e machista, onde mesmo com tantas melhorias inerentes aos próprios seres participantes da sociedade, como na legislação, muitas mulheres ainda sofrem com essa condição nos espaços internos e externos a sua residência.

Por esse motivo, faz-se necessária a análise crítica dessas condições em que a mulher ainda vive, mesmo depois de tantos séculos e de tanto avanço educacional, tendo em vista os mais amplos âmbitos de conhecimento, tanto jurídicos quanto sociais. Por isso, trouxemos a explanação alguns avanços para a proteção da mulher, especificamente da acertada modificação de entendimento sobre as qualificadoras do feminicídio, já que tal mudança vem para agravar a pena desse crime, que tenta inibir os recorrentes casos ocorridos em todos os países e tentando conferir maior segurança à mulher.

No que tange aos procedimentos metodológicos empregados, foi usada uma abordagem qualitativa de diferentes doutrinas bem como de jurisprudências para compor as ideias apresentadas no presente artigo, tais como os doutrinadores Azevedo (2002), Masson (2016) e Nucci (2014/2017), além dos juristas Fisher, Leite e Mello. A diversidade das referências utilizadas foi fundamental para uma concepção ampla do tema, com diversos pontos de vista, além de mostrar a acertada mutação das opiniões da doutrina majoritária com o tempo.

2 | HISTÓRICO

Antes de falar do feminicídio e a devida mudança na qualificadora, faz-se necessário entender qual a verdadeira necessidade de qualificar um crime de homicídio contra a mulher por razões do sexo feminino ou da violência doméstica e familiar. A própria história por anos contou a trajetória da mulher pelos séculos como uma sombra

atrás dos homens, seja na religião ou na sociedade, o papel do homem e da mulher era muito bem qualificado, o próprio Código Civil brasileiro de 1916 nos artigos 233, 247, 251, regulava como funcionava a família, já que o pai detinha o pátrio poder e a mãe apenas tinha voz de decisão dentro da família quando este estava em falta. Assim, o próprio ordenamento jurídico autorizava a submissão da mulher perante o homem, o que tornava normal o tratamento violento de homens com as mulheres, principalmente âmbito domiciliar, o que é facilmente percebido quando lembra-se que até mesmo o estupro entre marido e mulher não era considerado crime, pois considerava-se que a relação sexual é uma obrigação matrimonial, pensamento existente em alguns países ainda na atualidade. Essa normalidade do tratamento dado às mulheres se perpetua até os dias atuais, como mostra o Dossiê Mulher (2015) cerca de 31,3% dos casos de estupros contra a mulher registrados no Estado do Rio de Janeiro em 2014 configuraram situações de violência doméstica ou familiar.

Nesse sentido, as discussões sobre políticas públicas de proteção contra a mulher começaram a nascer em meados de 1980 devido ao Movimento Feminista que teve início bem antes, ao fim do século XIX, mas a preocupação com o tratamento igual dos sexos deu seu primeiro passo na promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988, que trouxe no artigo 5º, o princípio da isonomia, que possui duas vertentes doutrinárias diferentes: a formal e a material. A igualdade formal é definida como tratamento igualitário entre os seres sem nenhuma distinção, já a igualdade material, manifestada pelo Alexandre Moraes, atual ministro do STF, em seu livro de Direito Constitucional (2017), é explicado como o tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades. Assim, quando falamos da mulher durante a história e que culturalmente foram, e ainda são tratadas como dessemelhantes aos homens são necessários um tratamento diferenciado para com elas.

No mesmo seguimento, o princípio da isonomia não foi suficiente para diminuir os índices de crimes sofridos pelas mulheres. A violência sofrida por elas passou a ser um problema de saúde pública que aumentava cada vez mais a necessidade de políticas de prevenção e combate ao delito. Destarte, em 2006 foi a Lei 11.340, conhecida também por Lei Maria da Penha, representou um marco institucional importantíssimo no combate à essa violência, pois, conforme o artigo 1º da referida lei, ela tem a finalidade de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Com efeito, essa lei possibilitou um tratamento diferenciado para as vítimas com melhorias nas políticas públicas de prevenção a tal violência e mudanças nos procedimentos processuais penais promoveram a implementação de locais de atendimentos especializados para as ofendidas, bem como medidas protetivas às mulheres em situações de violência. Em 2015, passados quase 10 anos da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015) divulgou resultados positivos em relação a Lei, mostrando que, cada vez mais, as mulheres vem tornando pública as agressões sofridas dentro de casa, assim foi gerado uma diminuição de 10% dos homicídios no âmbito doméstico e familiar.

Nessa perspectiva, em 2013, o Brasil se encontrava como o 5º país que mais assassinava mulheres no mundo, contabilizando cerca de 13 homicídios femininos diários, dos quais cerca de 50,3% eram cometidos por familiares, considerando que 33,2% dos delitos apurados foram praticados por parceiros ou ex parceiros, de acordo com os dados divulgados pelo Mapa da Pesquisa (2015). Era notório que o Código Penal e a Lei Maria da Penha, como exemplos, não estavam sendo suficientes para erradicar os crimes cometidos contra as mulheres. Assim, ainda via-se a necessidade da mulher ter tratamento diferenciado no ordenamento jurídico, para isso foi criada a Lei 13.104/2015, que tornava o crime de Feminicídio um homicídio qualificado. Essa Lei trata do crime de assassinato contra o sexo feminino quando a motivação do crime está ligada ao fato da condição de mulher ou do âmbito da violência doméstica já mencionada, neste caso fala-se da forma biológica da mulher e não do seu gênero, com isso o delito possui forma abominável pela sociedade, ou seja, o crime passou a ser considerado qualificado com pena de reclusão maior do que aquela aplicada ao homicídio simples.

É válido ressaltar que a promulgação das leis 11.340 e 13.104 geraram inúmeros debates quanto à constitucionalidade das mesmas, já que tantas individualidades para as mulheres poderiam causar um choque com o princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição Federal. Contudo, como já mencionado acima, a Lei Maria da Penha e o Feminicídio são ações afirmativas que buscam a igualdade material das mulheres que além de normalmente possuírem alguns aspectos físicos inferiores aos dos homens, estiverem culturalmente marginalizadas na sociedade e sofreram por anos com discriminações e submissões por questões ligadas ao sexo biológico. Com efeito, o julgamento unânime da ADC 19 pelos ministros do Supremo Tribunal Federal apenas reforça a constitucionalidade da Lei Maria da Penha e a extrema preocupação dos ministros com políticas de prevenção e combate aos crimes contra a mulher, como afirma o relator ministro Marco Aurélio na ADC previamente citada de 09 de fevereiro de 2012.

Sob o ângulo da igualdade, ressalta como princípio constitucional a proteção do Estado à família, afirmando que o escopo da lei foi justamente coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ter-se-ia tratamento preferencial objetivando corrigir desequilíbrio, não se podendo cogitar de inconstitucionalidade ante a boa procedência do discrimine. (MELLO, 2012, p. 5)

Nesse sentido, é apropriada a mudança do posicionamento jurisprudencial das qualificadoras aplicadas ao Feminicídio, tornando-a mais rigorosa, haja vista que mesmo com a diminuição dos crimes contra as mulheres, os números continuam elevados.

3 | CONSIDERAÇÕES GERAIS: AS QUALIFICADORAS

As qualificadoras são dispositivos legais, que devem estar previstos expressamente, e podem aumentar a pena mínima e máxima de um crime tornando-o mais severo, por exemplo, a pena base do crime de homicídio (artigo 121, Código Penal) é de reclusão de 6 a 20 anos, porém se o homicídio é qualificado nos termos do artigo 121, § 2º, I a VII, CP a pena passa a ser de reclusão de 12 a 30 anos, por isso as qualificadoras são aplicadas na 1ª fase da aplicação das penas privativas de liberdade, que tem como finalidade fixar a pena-base.

É importante ressaltar o caráter principal das qualificadoras e privilegiadoras que tornam as causas de aumento ou diminuição e agravantes ou atenuantes do crime subsidiárias, ou seja, se existir uma qualificadora expressa no tipo penal, como o motivo torpe (e esta for usada), ela não poderá ser usada também como circunstâncias agravantes, sob pena de incidir no *bis in idem*, que consiste em utilizar o mesmo fato para majorar a pena mais de uma vez, como afirma David Teixeira de Azevedo, em sua obra “Dosimetria da pena: causas de aumento e diminuição”.

É defeso ao magistrado elevar a sanção, no trabalho de motivação e aplicação da pena, em razão da virulência do ataque ou da gravidade da lesão ao bem jurídico, tomando circunstâncias já consideradas no tipo incriminador. Se assim o fizer, incidirá no *bis in idem*, repetindo para a gravidade do crime a modalidade ou o grau de intensidade da ofensa, ambos já considerados e avaliados pelo legislador ao fixar a quantidade da pena mínima. (AZEVEDO, 2002, apud NUCCI, 2014, p. 137)

Ademais, as qualificadoras podem ser de cunho subjetivo ou objetivo, as qualificadoras subjetivas dizem respeito ao animus do agente e ao motivo que enseja o cometimento do crime, ou seja, pertence à esfera interna do agente, como o motivo torpe; de forma distinta incide a qualificadora objetiva na qual a relevância incide sobre os fatos praticados no crime, como utilizar do emprego de veneno ou fogo para atingir o sucesso da atitude criminosa.

Quando ocorre de incidirem para o mesmo delito mais de uma qualificadora não é possível elevar a pena abstratamente cominada com somente uma e excluir as demais da apreciação do juiz, por isso a solução encontra-se em reputar o crime com uma das qualificadoras e usar as demais na segunda fase da dosimetria da pena, onde incidirão as agravantes, caso ela esteja expressa nos artigos 61 e 62 do código penal, como é a condição do motivo torpe que qualifica o crime de homicídio, mas que também se encontra no rol de agravantes, porém caso não esteja presente no determinado rol taxativo ela ainda pode ser levada em consideração ao ser acrescentada nas circunstâncias judiciais, autorizada pelo artigo 59 do código penal e assim possibilitando a individualização da pena para cada indivíduo. Como aborda o doutrinador Guilherme de Souza Nucci em sua obra “individualização da pena”.

O reconhecimento da primeira qualificadora permite a mudança da faixa de fixação da pena, que salta de 6 a 20 anos para 12 a 30 [no caso do crime de homicídio].

Não é razoável, após esse procedimento, o desprezo das outras duas relevantes circunstâncias igualmente presentes. A solução, portanto, uma vez que todas são circunstâncias do crime e, nesse caso, previstas em lei, deve levar o magistrado a considerar as duas outras como circunstâncias legais genéricas para o aumento da pena (agravantes). Eventualmente, quando inexistente a circunstância qualificadora no rol das genéricas agravantes do art. 61 (como ocorre com o furto cometido mediante escalada), deve o julgador acrescentá-la como circunstância judicial (art. 59), algo sempre possível, inclusive por serem circunstâncias residuais. (NUCCI, 2014, p. 145)

As qualificadoras também servem para transformar um crime em hediondo, o que está disposto na lei 8.072 de 25 de julho de 1990, entretanto o homicídio qualificado só se tornou crime hediondo 4 anos após a promulgação da lei, em 1994, com a lei 8.930 que incluiu o inciso I, porém a redação atual deste inciso é dada pela lei 13.142 de 2015. Tal lei foi criada a partir de uma iniciativa popular e impõe, em seu artigo 2º, medidas diferentes para os crimes que nela contém como serem insuscetíveis de anistia, graça ou indulto e fiança (incisos I e II).

Dessa transformação acima mencionada, do homicídio qualificado em crime hediondo, é que se dá um novo entendimento ao crime de homicídio qualificado e privilegiado. O homicídio é privilegiado quando ocorre por algum dos 03 (três) motivos previstos no artigo 121, § 1º que são “se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima (...)” nesses casos o juiz pode reduzir a pena. No caso de um mesmo crime é possível ocorrer a incidência de uma qualificadora e uma privilegiadora, porém somente se aquela for de cunho objetivo e esta de cunho subjetivo, como matar alguém com emprego de fogo (qualificadora objetiva) e por relevante valor moral (privilegiadora subjetiva), como afirma Guilherme de Souza Nucci, em sua obra Curso de Direito Penal, vol.2.

Tem sido posição predominante na doutrina e na jurisprudência a admissão da forma privilegiada-qualificada, desde que exista compatibilidade lógica entre as circunstâncias. Como regra, pode-se aceitar a existência concomitante de qualificadoras objetivas com as circunstâncias legais do privilégio, que são de ordem subjetiva. (NUCCI, 2017, p. 76)

Nessa situação híbrida o crime deixará de possuir o caráter hediondo devido à incidência da qualificadora, como também ilustra Guilherme de Souza Nucci, na mesma obra.

Não nos parece admissível a consideração do homicídio privilegiado-qualificado como hediondo. A lei 8.072/90, no art. 1º, I, faz expressa referência apenas ao homicídio simples e ao qualificado. A figura híbrida, admitida pela doutrina e pela jurisprudência, configura situação anômala, que não deve ser interpretada em desfavor do réu. [...] Por isso, inexistindo qualquer referência na Lei 8.072/90 a respeito da causa de diminuição prevista no § 1º do art. 121 do Código Penal, torna-se, a nosso juízo, indevida a sua qualificação como delito hediondo. Acrescente-se, ainda, o fato de que a referida causa de diminuição faz parte, sem dúvida, da tipicidade derivada, tanto assim que permite a fixação da pena abaixo do mínimo

legal. Por isso, integrando o tipo penal, é indispensável que qualquer qualificação, tornando-o mais severo, passe pelo crivo da previsão expressa em lei (...) (NUCCI, 2017, p. 77)

4 | MUDANÇA DE ENTENDIMENTO: QUALIFICADORAS SUBJETIVAS E OBJETIVAS

A qualificadora do feminicídio, como já foi abordada, só entrou no ordenamento jurídico brasileiro no ano de 2015 pela lei nº 13.104/2015 para tentar solucionar uma violência exorbitante e crescente contra a mulher, porém com o advento desse novo dispositivo legal surgiram alguns equívocos no entendimento sobre ele, que incidem exatamente no caso do § 2º-A que explica o que seriam as condições do sexo feminino, que são a violência doméstica e familiar (art. 121, § 2º-A, I,CP) e o menosprezo e discriminação contra à condição de mulher (art. 121, § 2º-A, II,CP). O entendimento majoritário à época que o dispositivo legal da qualificadora do feminicídio entrou em vigor era que esta tinha natureza subjetiva, pois não estaria ligada ao modo de execução do crime e sim ao animus do agente, como relata o doutrinador Cleber Masson: “as qualificadoras previstas nos incisos I, II, V, VI [feminicídio] e VII [do artigo 121, CP], e também a traição (inciso IV), são de índole subjetiva. Dizem respeito ao agente, e não ao fato.” (Direito penal, vol. 2. p. 27).

Porém esse entendimento vem sendo modificado pela jurisprudência ao longo dos anos, como relata o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Felix Fischer no recurso especial nº 1.707.113/MG, publicado no dia 7/12/2017.

Considerando as circunstâncias subjetivas e objetivas, temos a possibilidade de coexistência entre as qualificadoras do motivo torpe e do feminicídio. Isso porque a natureza do motivo torpe é subjetiva, porquanto de caráter pessoal, enquanto o feminicídio possui natureza objetiva, pois incide nos crimes praticados contra a mulher por razão do seu gênero feminino e/ou sempre que o crime estiver atrelado à violência doméstica e familiar propriamente dita, assim o animus do agente não é objeto de análise. (FISHER, 2017)

Ainda na mesma vertente, e bem a frente do pensamento da época, falou o desembargador George Lopes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no acórdão nº 904781, publicado no dia 11/11/2015.

Há que convir que ambas as qualificadoras possam coexistir perfeitamente, porque é diversa a natureza de cada uma: a torpeza continua ligada umbilicalmente à motivação ensejadora da ação homicida, enquanto o feminicídio se fará presente toda vez que, objetivamente, se esteja diante de uma situação típica de agressão de homem contra mulher no contexto tradicional de violência doméstica e familiar. (LEITE, 2015, p. 6)

É de suma importância ressaltar os efeitos que a nova classificação da qualificadora do feminicídio como objetiva trará para os agentes do crime, pois sabendo que este é

um crime intimamente ligado ao motivo torpe ou fútil (pois corriqueiramente ocorre por ciúmes ou não aceitação de uma rejeição) o magistrado poderá agravar a pena não somente qualificando o crime, mas também considerando outra agravante de cunho subjetivo (tais como o motivo torpe ou fútil, acima mencionados), o que antes não poderia ocorrer. Ou seja, esse novo entendimento agravou a condição da sanção que poderá ser imposta ao crime de feminicídio, não somente abstratamente cominada, mas também na parte da individualização da pena para cada agente e cada crime em concreto. É isso que relata o desembargador George Lopes (2015) quando ele afirma no acórdão nº 904781, p.6 que o feminicídio não pode ser um mero substituto do motivo torpe ou fútil, pois tratar assim esta qualificadora seria tornar vão o esforço do legislador em conferir maior proteção à mulher brasileira.

5 | CONCLUSÃO

Diante do exposto, a proteção da mulher ainda é uma luta árdua que necessita de bastante atenção das autoridades públicas. A mudança na cultura misógina brasileira é o primeiro passo para garantir, cada vez mais, índices menores de crimes contra as mulheres, principalmente no âmbito doméstico e familiar. A passos lentos, novas leis surgem para igualar materialmente a mulher ao homem, já que os preceitos antigos tornavam possível o tratamento submisso a elas.

O tratamento rigoroso para com as leis atuais em relação ao sexo feminino tem por finalidade agravar as penas dos crimes que incidem sobre essa parcela da sociedade, que no quesito biológico é fisicamente menos provida de recursos para se defender, por isso, fez-se necessário que o ordenamento jurídico trouxesse maiores rigores legislativo para as mulheres, como a lei do Maria da Penha e a qualificadora do feminicídio, o que não incorre em problemas de constitucionalidade no trato diferente dos homens com as mulheres, pois segundo o princípio da isonomia, já mencionado é necessário tratar os iguais de forma igualitária assim como os desiguais de forma desigual, e é esse mesmo princípio que rege leis diferentes para as pessoas deficientes e os idosos, por exemplo.

A mudança da qualificação do feminicídio trouxe maior rigor legislativo a esse crime tão repulsivo e reprovado pela sociedade, além de adequar a proposta do legislador que criou a qualificadora com essa finalidade e não para ser usada como mero substituto de outras qualificadoras já existentes, como o motivo torpe, que está intimamente ligado ao feminicídio, porém segundo o entendimento obsoleto eles não podiam adentrar em conjunto na dosimetria da pena.

Tal mudança ocorre não somente nos âmbitos doutrinários, mas também nos jurisprudenciais, conferindo imediata implementação desta mudança nas decisões proferidas em juízo. Assim, temos maior eficiência do judiciário na aplicação da pena e na proteção da parte hipossuficiente da relação apresentada.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, David Teixeira de. **Dosimetria da pena**: causas de aumento e diminuição. 1. ed., 2. Tiragem. São Paulo: Malheiros, 2002.
- BANDEIRA, regina. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81728-depois-de-um-ano-incidencia-de-feminicidio-egrande-no-interior>>. Acesso em: 28 abril 2018.
- BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 03 maio 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 03 maio 2018.
- BRASIL. **Governo do Brasil**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/06/entre-2005-e-2014-ligue-180-reali-zou-4-milhoes-de-atendimentos>>. Acesso em: 28 abril 2018.
- BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 28 abril 2018.
- BRASIL. **Lei 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 28 abril 2018.
- BRASIL. **Senado Federal**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>>. Acesso em: 28 abril 2018.
- CERQUEIRA, Daniel; JUNIOR, Jony Pinto; MARTINS, Ana Paula Antunes; MATOS, Mariana Vieira Martins. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048.pdf>. Acesso em: 03 maio 2018.
- FERNANDES, Valéria Diez Scarance; TAKAKI, Daniel Zamproni; PAULA, Fernanda Santos de. **Ministério Público do Estado de São Paulo**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio/2018%20-%20RAIOX%20do%20FEMINICIDIO%20pdf.pdf>. Acesso em: 28 abril 2018.
- FISCHER, Felix. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/deciso/es/toc.jsp?livre=REsp+1707113+MG+2017%2F0282895-0&&b=DTXT&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 25 abril 2018.
- LEITE, George Lopes. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Acesso em: <<https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>> Disponível em: 25 abril 2018.
- MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado**: parte especial. Vol. 2. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.
- MELLO, Marco Aurélio. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>> Acesso em: 03 maio 2018.
- MONTEIRO, Joana; MORAES, Orlinda Cláudia de; PINTO, Andréia Soares, **Instituto de Segurança Pública - RJ**. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieMulher2015.pdf>. Acesso em: 03 maio 2018.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direito penal**: parte especial. Vol2. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência**. Disponível em:
<https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 03 maio 2018.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-444-3

